



21/1/12

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 179/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 105.119.620/53, portador da C.I nº. 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KOLETAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.352.008/0001-70, com sede na rua Duque de Caxias, n.º 154, Bairro Taruma, na cidade de Viamão, CEP: 94.415-580, por seu representante legal, **Sr. SERGIO JESUS CRUZ ÂNGELO**, portador da C.I. nº. 1033754472, inscrito no CPF/MF sob o nº. 630.668.310-00, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na contratação de uma empresa para prestação de serviços necessários à realização de **LIMPEZA e COPA**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipal da Saúde, anexos ao processo licitatório.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	12	Meses	Serviço de contratação de empresa para disponibilização de equipe para serviço de limpeza e copa para <b>POSTO DE SAUDE do Bairro Várzea.</b>
02	12	Meses	Serviço de contratação de empresa para disponibilização de equipe para serviço de limpeza e copa para. <b>O POSTO DE SAUDE DO BAIRO BOM PRINCIPIO.</b>
03	12	Meses	Serviço de contratação de empresa para disponibilização de equipe para serviço de limpeza e copa para. <b>O POSTO DE SAUDE DO BAIRO MENINO DEUS.</b>
04	90	Horas	Hora adicional de prestação de serviços extras em 50%, conforme necessidade.

### Observações do Objeto:

- Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da **CONTRATANTE**, que não se enquadre na realização dos serviços deste certame.
- Apresentar relação com nomes dos funcionários que realizarão os serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços e Especificações do Objeto:

#### ITEM 01- Posto de Saúde Menino Deus:

- Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, bairro Menino Deus;
- Horário de funcionamento: Das 08h às 17h;
- área construída: 183,96m<sup>2</sup>;
- Dependências: 12 salas, uma cozinha, 5 banheiros;

#### ITEM 02- Posto de Saúde da Várzea:

- Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, bairro Várzea;
- Horário de funcionamento: Das 08h às 17h;
- Área construída: 271,30<sup>2</sup>;



214/16

- Dependências: 12 salas, uma cozinha, 6 banheiros, 1 DML e 2 áreas cobertas;

**ITEM 03- Posto de Saúde bairro Bom Princípio:**

- Rua Alcebiades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio;
- Horário de funcionamento: Das 08h às 17h;
- área construída: 187,20m<sup>2</sup>;
- Dependências: 12 salas, uma cozinha, 5 banheiros;

A **CONTRATADA** ficará responsável pela locomoção de funcionários pelo uso de uniformes e equipamentos de proteção individual. As pessoas não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e a higiene do estabelecimento;

Os Funcionários que executarão os serviços deverão ter idade mínima de 18 anos;

Segue em anexo, fazendo parte integrante do presente processo licitatória, projeto básico contendo a descrição específica dos serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento:** O valor total do contrato corresponde a **R\$ 99.999,96 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato Servidor desta municipalidade **ALTEMAR TOSON DA COSTA;**

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos salariais, e se for o caso, de verbas rescisórias relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados, bem como, **fiscalizará o cumprimento da Legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA**

d) **A CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, **fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA.**

e) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se for o caso, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

215/20

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- ASPS  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de saúde  
PROJETO: 2101 – Manutenção das ASPS  
DESPEZA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA. JURIDICA  
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO(412)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE-  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de saúde  
PROJETO: 1088 – Incentivo Estadual da Atenção Básica  
DESPEZA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA. JURIDICA  
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (631)

**CLÁUSULA SEXTA** - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.
- 6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do servidor **ALTEMAR TOSON DA COSTA**;
- 6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
- b) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo fiscal do contrato Servidor desta municipalidade **ALTEMAR TOSON DA COSTA**
- c) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- e) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- f) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- h) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- i) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).
- j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

216  
R

k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

l) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

m) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

o) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

p) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

q) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

r) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

214/R

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de julho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
KOLETAR LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

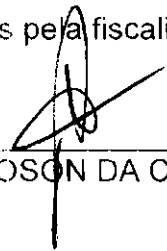
  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ALTEMAR TOSON DA COSTA  
CPF: